



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO III

Cornélio Procópio, 2ª feira, 05 de Agosto de 2019

Nº 0361

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1451/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 4 de Julho de 2019, SANDRA DE PAULA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG-3.526.623-2-SSP/PR e CPF-069.858.618-22, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Educação de Trânsito - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 4 de Julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1469/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 01/08/2019, o servidor YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA, portador da cédula de identidade RG-10332864-0-SSP-PR e CPF-059.744.849-32, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos- CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1470/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo VII,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, a partir de 01/08/2019, o servidor YAGO HENRIQUE DE ASSIS PEREIRA, portador da cédula de identidade RG-10332864-0-SSP-PR e CPF-059.744.849-32, para exercer INTERINAMENTE o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Vigilância Epidemiológica- CD, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1471/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, anexo X,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01/08/2019, BIANCA NARDONI CELESTINO, portadora da cédula de identidade RG-13.175.804-9-SSP-PR e CPF-095.304.389-40, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Manutenção de Prédios Públicos- CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de julho de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1472/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado em todos seus termos, desde sua edição, o Decreto Municipal nº 1451/19 que nomeou SANDRA DE PAULA MARTINS, portadora da cédula de identidade RG-3.526.623-2-SSP/PR e CPF-069.858.618-22, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Educação de Trânsito - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEMURB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Julho de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1473/19

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor ÉLCIO ACHANDO, portador do RG nº 5.057.678-7 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 732.207.019-49 detentor do cargo de OPERADOR DE USINA DE PRODUÇÃO E TRANSFORMAÇÃO, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de Julho de 2019, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Julho de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1474/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, JOYCE DE ALMEIDA BRIGANTI, portadora da cédula de identidade RG-8.069.904-2-SSP-PR e CPF-041.009.849-36, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Convênios e Relação do Trabalho - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1475/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a partir desta data, ELIZETH CRISTINA VELOSO TINTI, portadora da cédula de identidade RG-5.931.378-9-SSP-PR e CPF-016.660.909-99, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Programas e Projetos - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1476/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo IX

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, JOYCE DE ALMEIDA BRIGANTI, portadora da cédula de identidade RG-8.069.904-2-SSP-PR e CPF-041.009.849-36, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Programas e Projetos - CC, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1477/19



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei Complementar nº 179/12, Anexo IX

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, ELIZETH CRISTINA VELOSO TINTI, portadora da cédula de identidade RG-5.931.378-9-SSP-PR e CPF-016.660.909-99, no cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Convênios e Relação do Trabalho- CC, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1478/19

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de Agosto de 2019 o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE AGOSTO / 2019

Nome Grupo Nível Estágio

ADEMILSON LUIZ MARTINS GAO E 015

AFONSO BATISTA DA SILVA JUNIOR GAO P 004

ALBERTO DONIZETE COLMIRAN DE LIMA GAO P 004

ALEX DE SOUZA FERREIRA GAO P 004

ALEX SANDRO MARTINS NOLLI GAO P 004

AMARILDO VIEIRA DE SOUZA GAO P 004

ANACRISTINA ALBINO GSU E 004

ANA MARIA BUENO RODRIGUES GAO A 002

ANGELA ANGELICA GONÇALVES DE OLIVEIRA GME J 005

ANGELA APARECIDA FRANCISCO DA CRUZ GME E 004

BARBARA BINDA MARQUES GME E 004

BEATRIZ DE PAULA RAMOS GAO A 004

CARLA CRISTINA DRUZINI GSU D 005

CARLOS CESAR CUSTODIO GSU D 005

CARLOS EDUARDO CENZE GME M 004

CESAR AUGUSTO CARNIETTO GAO P 004

CHRISTIANE PATRICIA DE LIMA LARA DA COSTA GSU A 004

CLAUDEMIR APARECIDO DE MORAES GAO P 004

CLAUDIA APARECIDA MARANI LIMA BARBOSA GMA C 005

CLOVES DOS SANTOS GOMES GAO P 004

ELIAS SOARES TEIXEIRA GAO J 019

ELIZABETH OLIVEIRA DE AMORIM GSU D 005

ESLAINE DA SILVA FERREIRA GMA D 009

GERSON PEREIRA MENSATO GSU E 004

JANETE DE SOUZA JANDOZO GMA D 015

JORGE ANTONIO DOS SANTOS GAO J 016

JOSÉ ROSSI JUNIOR GAO P 004

JULIANO CESAR FERNANDES GAO P 004

LEARA PERES GAO A 004

LUYANA HELOISA ITIMURA GSU D 005

MARA DALILA RODRIGUES DE SOUZA GAO A 004

MARCIA REGINA BARBOSA GME B 004

MARCIA REGINA CENZE GME B 004

MARCOS ALBERTO DA ROCHA GAO P 004

MARCOS HENRIQUE SILVA GOTTSCHALL GSU E 004

MARIA CRISTINA SEGATTO FERNANDES DA SILVA GSU E 005

MARIANGELA GOMES GME E 004

MARILEI PLONKOSKI GAO A 004

MARISE IZUMI NAKAGAWA CASTILHO GME M 004

MARLI CRISTIANE DA SILVA	GMA	C	004
MEIRE IZABEL VIEIRADA SILVA	GME	B	004
MICHELLE MERHEB HADDAD	GSU	C	003
ODETE SCATOLON	GSU	D	004
ORIVALDO SANTOS MARQUES	GAO	P	004
PAULO VANUCHI DA SILVA	GME	E	004
PRISCILLA MARQUES BONFIM	GAO	A	004
RAFAELAMERICO CARDOSO	GAO	P	004
REINALDO SANCHES	GAO	P	010
ROBINEY SANTIAGO	GAO	Q	005
ROSELI FERNANDES DA CRUZ	GME	E	005
RUBIA MARA SALERNO DE BRITOGSU	E		004
SIDNEI RIBEIRO SOARES	GAO	P	004
SILMARA DOS SANTOS	GME	I	004
SILVANA DE OLIVEIRA	GME	B	004
SIMONE GUIMARÃES DAVID	GMA	C	005
SIMONE YURI IWASAKI	GSU	D	004
SIOMARAAMELIA CUNHAROTTER	GAO	D	015
WALDIR NISHIMURA CANDIDO	GAO	P	004
WILSON PALAZZO	GAO	A	004

Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2019.
MARISA TRIANO
 Diretora do Deptº de Recursos Humanos

DECRETO 1479/19

SÚMULA: Designa servidor que especifica para fiscalização de obra e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado o servidor GERSON PEREIRA MENSATO, ocupante do cargo público de Engenheiro Civil- CREA 24.120/D-PR, como Engenheiro Fiscal das Obras de Recapeamento Asfáltico das Ruas Ceará e Benjamin Constant, a serem executadas pela empresa PIZZO ENGENHARIA EIRELLI.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2019.
 Amin José Hannouche
 Prefeito
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

Dirceu Funari Júnior
 Secretário Municipal de Planejamento

DECRETO 1480/19

SÚMULA: Revoga o Decreto Municipal nº 192/17 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogado em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 192/17.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2019.
 Amin José Hannouche
 Prefeito
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1481/19

SÚMULA: Nomeia pregoeiro e equipe de apoio para conduzirem procedimentos licitatórios na modalidade Pregão.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, em função gratificada, para conduzirem Processos Licitatórios, na modalidade PREGÃO, inclusive para FECOP e AMUSEP, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Municipalidade, a partir desta data, os seguintes servidores:

Pregoeira:

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Equipe de Apoio:

LUCILIA BUCCH

ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOURENÇO

Art. 2º. Na Ausência de MEURY NAOMI MATUDA MARQUES, passa a atuar LUCILIA BUCCH como Pregoeira.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 952/18.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 2019.
 Amin José Hannouche
 Prefeito
 Claudio Trombini Bernardo
 Procurador Geral do Município

PORTARIANº 1061/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio

Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e

Considerando o Estatuto do Servidor, Art. 217 inciso III parágrafo 1 – Lei 216/94 e a Recomendação Técnica Nº 05/2017 – CGM.

RESOLVE: Determinar à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para, no prazo legal, instaurar procedimento e apurar responsabilidades relativas aos fatos apreciados no Ofício 99/2019 da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1062/19

SÚMULA: Transfere o servidor que abaixo nomina.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Transferir WESLEY ROGER RITA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, para cumprir sua função junto à SEMDEC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de AGOSTO de 2019, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1063/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos a Portaria nº 1054/19, de 29 de Julho de 2019, publicado no Boletim Oficial do Município nº. 358 de 29/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1064/19

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos ao servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 27 de Julho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SEM VENCIMENTOS POR 02 (DOIS) ANOS, POR MOTIVO DE DOENÇA NA FAMÍLIA conforme dispõe o art. 153, §2º - III, ao servidor PETERSON RODRIGO NOGUEIRA, detentor do cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29 de Julho de 2019, Prorrogando em especial a Portaria 979/19.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 1065/19

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, em todos seus termos a Portaria nº 1052/19, de 29 de Julho de 2019, publicado no Boletim Oficial do Município nº. 359 de 30/07/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1066/19

SÚMULA: Concede Licença Prêmio a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 351, da Lei 216/94, à servidora JULIANA GRACIOLA SILVA, detentora do cargo de PROFESSOR 3, lotada na Escola Municipal "DOM PEDRO FILIPAK" vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 29 de Julho de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de Agosto de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito
CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procuradoria Geral do Município

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 109/2019 CONTRATO 083/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: TECNOPORTO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

1. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

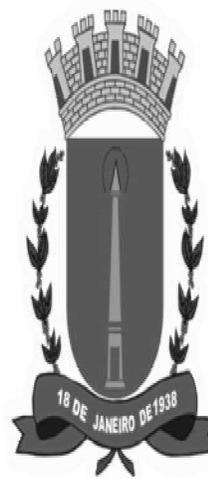
O objeto firmado no contrato de origem, fica prorrogado por mais um período, a partir de 03/08/2019 à 02/09/2019.

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

DATA: 02/08/2019

ASSINATURAS: Amin José Hannouche - Prefeito
Tiago Salla Quevedo – Representante Legal





**PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ**

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2019

**PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF
À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA.**

A Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio - PR pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, 301 inscrita no CNPJ sob o no 76.331.941.0001/70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Amin José Hannouche, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão no 1868/2015 vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, realizar Chamada Pública Nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, incluídas suas organizações econômicas – cooperativas e associações, destinados ao abastecimento alimentar municipal, até 22/08/2020.

Chamada Pública nº 001/2019, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pelo art. 19 da Lei no 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão 1868/2015.

1. Objeto:

O objeto da presente Chamada Pública, tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e de suas organizações econômicas – cooperativas e associações, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

PRODUTOS	QUANTIDADES
ABACATE ORGÂNICO(A)	40 kg
ABACATE QUINTAL	400 kg
ABÓBORA	1.300 kg
ABOBRINHA	200 kg
ABOBRINHA ORGÂNICO(A)	100 kg
ALFACE	1.500 kg
ALFACE ORGÂNICO(A)	800 kg
ALMEIRÃO	2.000 kg
ALMEIRÃO ORGÂNICO(A)	250 kg
BANANA MAÇÃ	6.000 kg
BANANA NANICA	15.000 kg
BERINJELA	200 kg
BETERRABA	300 kg
BRÓCOLIS	50 kg



**PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ**

CARNE BOVINA QUARTO DIANTEIRO COM OSSO	642 kg
CARNE BOVINA QUARTO TRASEIRO COM OSSO	580 kg
CARNE SUÍNA	1.450 kg
CEBOLINHA	300 kg
CEBOLINHA ORGÂNICO(A)	100 kg
CENOURA	450 kg
CENOURA ORGÂNICO(A)	300 kg
CHICÓRIA	1.000 kg
CHICÓRIA ORGÂNICO(A)	300 kg
CHUCHU	170 kg
COUVE MANTEIGA	150 kg
DOCE DE ABOBORA	1.054 kg
DOCE DE FRUTAS	1.022 kg
LARANJA	27.000 kg
LIMÃO TAITI	1.446,36 kg
MARACUJÁ	450 kg
MEL	370 kg
MILHO EM ESPIGA SEM PALHA VERDE	1.000 kg
PEPINO	150 kg
PEPINO ORGÂNICO	500 kg
QUIABO	1.500 kg
QUIABO ORGÂNICO (A)	300 kg
RAIZ DE MANDIOCA AIPIM SEM CASCA	2.100 kg
REPOLHO	1.500 kg
REPOLHO ORGÂNICO(A)	100 kg
SALSA	600 kg
SALSA ORGÂNICA	50 kg
TOMATE	500 kg
TOMATE CEREJA	90 kg
TOMATE ORGÂNICO(A)	150 kg

Obs.: Os preços praticados nas aquisições serão aqueles constantes da tabela da CONAB – Preços de referência do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA o Estado do Paraná.

2. AGRICULTORES FAMILIARES:

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares enquadrados no PRONAF.

2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização.

3. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

3.1. Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 20 de agosto de 2019, às 09h30 horas, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com sede à Travessa Diogo Camacho Parra, 84 – centro.



**PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ**

3	Cooperação	3.a) Agricultores familiares organizados em Grupos Formais ou Informais	Associação ou Cooperativa formalizada ou não formalizada	8
4	Grupo "B" do PRONAF ou inserido no CadÚnico	4.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo "B" do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor individual	7
			Grupo formal ou informal com pelo menos 90% dos agricultores do Grupo enquadrados no critério	7
5	Gênero	Gênero 5.a) Mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultora individual	6
			Grupo formal ou informal com a participação de mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	6
6	Agricultores familiares	6.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual ou pertencente a grupo formal ou informa	1

5.2. Para atendimento a Grupos Formais ou Informais, nos itens de 1 a 4 dos Critérios de Priorização, pelo menos 90% dos agricultores familiares apresentados pelo Grupo conforme tabela deverão atender aos critérios, conforme descrição do indicador, comprovado por meio das DAPs inseridas no envelope entregue pelo Grupo.

5.3. Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAA.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA situada à Rua Francisco Morato s/n, Centro (centro de eventos da cidade), nos dias de 2ª a 6ª, pelo período de setembro 2019 à agosto de 2020, na qual o Coordenador do PAA no município atestará o seu recebimento.

6.2. Os agricultores fornecedores poderão contar com apoio logístico da prefeitura para transporte dos alimentos à Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA, caso não disponham de condições próprias de deslocamento da produção.



**PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ**

7. PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado dentro das normas do Ministério da Cidadania, após o recebimento da documentação necessária.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS: Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente horário de 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site da Prefeitura.

www.cornelioprocopio.pr.gov.br, MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3523-7281 – 3523 -1652 – 3520- 8013, licitacaopmcp@gmail.com

O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), por DAP por ano civil;

A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção. Todos os agricultores individuais, grupos formais e informais que apresentarem propostas a este Edital, com a documentação requerida em anexo, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitada a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Cornélio Procópio - PR, 05 de agosto de 2019.

**Amin José Hannouche
Prefeito**



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I .1

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

ITEM	PRODUTOS	TOTAL PARA O ANO
--	-----	-----

Assinatura do Representante



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I.2

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinaturas:	

ITEM	PRODUTOS	TOTAL PARA O ANO	FORNECEDOR DO GRUPO
--	-----	-----	



PREFEITURA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I.3

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

ITEM	PRODUTOS	TOTAL PARA O ANO	FORNECEDOR DO GRUPO
--	-----	-----	

Retificação

No eixo 6 - IDEB meta 7.12 onde se lê: parcialmente atingida leia-se iniciada.

Nas Considerações Finais onde se lê: trinta e uma foram iniciadas, cinquenta e duas parcialmente atingidas leia -se: trinta e duas foram iniciadas e cinquenta e uma parcialmente atingidas.



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PME 2019



Prefeitura Municipal de
Cornélio Procópio



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeito: Amin José Hannouche
Secretária Municipal: Maria Lidia Funari Pimenta
Coordenadora Geral do FME: Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom
Presidente do Conselho Municipal de Educação: Sidineiva Gonçalves Lima Toledo

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DAS METAS DO PME 2019

O Fórum Municipal de Educação apresenta relatório com base nos indicadores selecionados pelo Ministério da Educação e pelo Inep, para o monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação (PME). O documento disponibiliza informações descritivas das séries históricas e análises acerca das tendências apresentadas pelos indicadores.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO INTERNA DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I- Secretaria Municipal de Educação
 - a) Presidente: Maria Lidia Funari Pimenta
 - b) Coordenadora: Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom

- II- Conselho Municipal de Educação
 - a) Titular: Mara Peixoto Pessoa
 - b) Suplente: Sidineiva Gonçalves Lima Toledo

- III- Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
 - a) Titular: Elizabete Bolzam
 - b) Suplente: Tânia Maria Lopes Trujilo Lanza

- IV- Representantes do CACS FUNDEB
 - a) Titular: Simone Agnoletti Alcova
 - b) Suplente: Edvânia da Silva Ferreira

- V- Representantes do Núcleo Regional de Educação
 - a) Titular: Carmem Rodrigues Pedrão
 - b) Suplente: Vanessa Aparecida Venâncio da Silva

- VI- Representantes do Conselho Tutelar
 - a) Titular: Iracilda Tozetti Góis Attisano Sarggin
 - b) Suplente: Vera Lucia de Oliveira Jorge Diniz

- VII- Representante da APP Sindicato
 - a) Titular: Sonia Jorgina Medeiros
 - b) Suplente: Nilson Carlos Sanches Alcalá





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



VIII- Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

- a) Titular: Solange Galli
- b) Suplente: Andianara Baum dos Santos Lima

IX- Representantes da direção das escolas estaduais

- a) Titular: Cleide Regina Piai
- b) Suplente: Ivanete Alves Ferreira

X- Representantes da direção das Escolas e CMEI's da Rede Municipal

- a) Titular: Rosa Maria Dib Canônico Sotille
- b) Suplente: Nereusa de Cássia Delmônico

XI- Representantes do Ensino Superior

- a) Titular: Eduardo Figueiras Damasceno
- b) Suplente: Karla Nietto

XII- Representantes dos Pais na Educação Básica

- a) Titular: Angelica Baptista dos Santos
- b) Suplente: Daniela C. Batista

XIII- Representantes dos Professores da Rede de Ensino de Cornélio Procópio

- a) Titular: Cristiano Fernandes Bonfim
- b) Suplente: Sirlene Bonato

COLABORADORES

Cristiane Fernandes

Gabrielle Inojosa Ferreira

Maria Aparecida dos Santos

Maria das Graças T. Domingues





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Maria Helena Mattos
Mônica de Fátima Registro Morales
Roger Luiz Joslin Rodrigues

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Cornélio Procópio – PME, foi aprovado sob a Lei nº 387 de 19 de dezembro de 2016 publicado no Boletim Oficial de Cornélio Procópio – nº 2.330. Desde então todo planejamento das ações educacionais do município é projetado em consonância com as metas e estratégias do PME.

O PME visa proporcionar uma referência significativa e estruturante das políticas públicas educacionais para os anos vindouros, reúne 176 estratégias distribuídas em 20 metas. As metas apontam o foco educacional que deve ser alcançado, bem como o prazo para o cumprimento no Município. As estratégias norteiam o planejamento que visa o alcance das metas.

De acordo com o PME, as metas e suas respectivas estratégias devem ser executadas dentro do prazo de vigência e a cada 2 (dois) anos, a Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação - FME deverá realizar reflexões para monitorar o cumprimento das metas estabelecidas, tendo como referência estudos e resultados de pesquisas nacionais, por amostra ou demais dados disponíveis.

O presente documento objetiva a divulgação dos resultados e constitui o Relatório de monitoramento das metas do PME, em que são apresentados os indicadores selecionados para o monitoramento.

Com essa publicação, o FME proporciona uma análise com dados referentes ao cumprimento das metas municipais e assim, permite dimensionar os desafios para o cumprimento do PME. A cada dois anos, um novo relatório será disponibilizado para o acompanhamento do referido plano.

ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO



Prefeitura Municipal de
Cornélio Procópio



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Para atender o que recomenda a Avaliação e Monitoramento do PME foram seguidas as etapas descritas a seguir a partir das ações e seus respectivos responsáveis, as quais sejam: organizar a agenda de trabalho; estudar o plano; monitorar continuamente as metas e estratégias; avaliar periodicamente o plano.

O trabalho de monitoramento do PME foi organizado por meio de estudos reflexões, reuniões periódicas, através da Comissão Permanente do FME e colaboradores, articuladas por meio de agenda de trabalho em que descreve as etapas de monitoramento e avaliação do Plano.

O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, que atuam na adequação do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024 e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

O Fórum Municipal de Educação, cuja instalação foi normatizada por meio da Lei nº 257/2018, publicado em 10 de outubro de 2018 tem as seguintes atribuições:

- I – Coordenar e articular junto à comunidade o processo de monitoramento do Plano Municipal de Educação em consonância ao Plano Nacional de Educação 2014/2024;
- II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação do Projeto de Lei do Plano Decenal da Educação Municipal definido no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda 59/2009;
- III – Zelar para que o Fórum, por meio de sua composição nos grupos de trabalho, esteja articulado e em acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Elaborar o relatório final do monitoramento do PME para posterior divulgação;
- V – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

Em relação à programação, o Fórum Municipal de Educação foi estruturado com a seguinte dinâmica:





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- I – Credenciamento;
- II – Solenidade de abertura;
- III – Apresentação cultural;
- IV – Palestra;
- V – Aprovação do Regimento Interno;
- VI – Reuniões setoriais;
- VII– Plenárias por eixos temáticos;
- VIII – Plenária final.

O acompanhamento e monitoramento das metas do PME, pelo Fórum Municipal de Educação, orientaram-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

A Comissão Permanente do FME organizou os grupos de trabalho por meio de eixos temáticos, seguindo as orientações constatadas no Regimento Interno do Fórum. Os eixos tiveram mediadores com conhecimento técnico da respectiva área; as exposições tiveram caráter fundamentalmente pedagógico, objetivando o aprofundamento dos diálogos do Fórum Municipal de Educação. Cada grupo teve três horas para estudo das metas distribuídas em eixos.

Os grupos de trabalho tiveram as seguintes etapas:

- I- Apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II- Recebimento da planilha para o relato dos diálogos e registro do monitoramento das metas;
- III- Leitura das metas do respectivo eixo;
- IV- Explicação e registro dos destaques e encaminhamentos para a plenária final;
- V- Escolha de um relator pelo próprio grupo entre seus pares.

Na plenária final, os resultados do monitoramento do PME foram explanados pelo relator eleito por eixo temático.





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RELAÇÃO DAS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Para o monitoramento do PME, a Comissão Permanente do FME elaborou uma tabela para mensurar os dados referentes ao cumprimento das estratégias das metas com a seguinte legenda: 0 Não implementada; 1 em estudo; 2 iniciada; 3 parcialmente atingida; 4 plenamente atingida.

As metas foram agrupadas em dez eixos temáticos e tiveram os seguintes resultados:

EIXO 1-EDUCAÇÃO INFANTIL

Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches, de forma a atender, no mínimo 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.	
ESTRATÉGIAS	
1.1) definir, buscando a colaboração da União e do Estado do Paraná, metas de expansão da rede pública municipal de Educação Infantil seguindo o padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;	Parcialmente atingida
1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;	Plenamente atingida
1.3) realizar, periodicamente a cada dois anos, em regime de colaboração intersetorial com a área da saúde, promoção social, dentre outras interessadas, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, que será homologado pelo Conselho Municipal de Educação e resultados publicados no Boletim Oficial;	Não implementada



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches	Não implementada
1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;	Parcialmente atingida
1.6) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de Educação, com a expansão da oferta na rede escolar pública, com percentual estabelecido pelo Conselho Municipal de Educação podendo ser em espécie ou recursos humanos;	Não implementada
1.7) manter e ampliar a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação Infantil, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e de aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população a partir de seis meses a 5 (cinco) anos;	Iniciada
1.8) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade, durante a vigência do PME;	Não implementada
1.9) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização da rede municipal, baseados no eixo norteador, interação e brincadeiras, garantindo o atendimento da criança a partir de seis meses a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental	Plenamente atingida
1.10) fortalecer o acompanhamento e criar instrumentos para monitorar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde, e proteção à infância;	Plenamente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças a partir de seis meses até 3 anos	Parcialmente atingida
1.12) realizar e publicar a cada ano, com a colaboração da União e do Estado, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento	Não implementada
1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais, e neste PME, para a Educação Infantil;	Não implementada
1.14) contemplar a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação infantil nos planos de carreira.	Não implementada

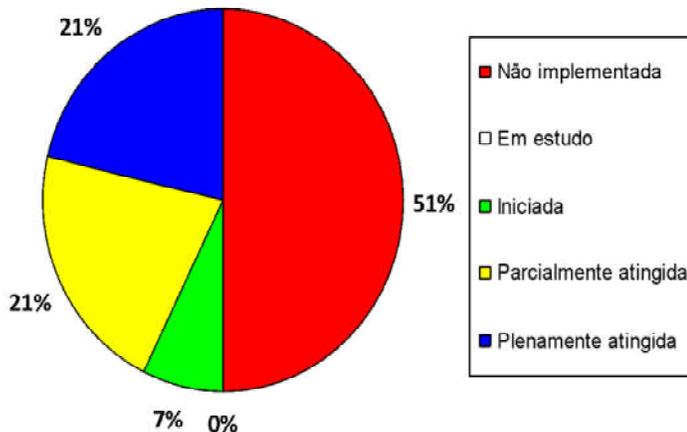


Gráfico 1- Eixo 1- Educação Infantil

EIXO 2-ENSINO FUNDAMENTAL I

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRATÉGIAS	
2.1) elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal da Educação, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;	Parcialmente atingida
2.2) pactuar com a União, e o Estado, no âmbito da instancia permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005 de junho de 2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;	Parcialmente atingida
2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental – anos iniciais - assegurando a aprendizagem dos mesmos;	Plenamente atingida
2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Plenamente atingida
2.5) promover mecanismos de pesquisa para a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;	Em estudo
2.6) adequar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;	Plenamente atingida
2.7) promover a relação das escolas municipais com as instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



criação e difusão cultural, desde que fiquem sob a responsabilidade do Conselho Escolar e da Associação de Pais e Mestres- APM;	
2.8) incentivar e orientar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;	Plenamente atingida
2.9) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental - anos iniciais, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerantes;	Plenamente atingida
2.10) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;	Plenamente atingida
2.11) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas municipais, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;	Plenamente atingida
2.12) intervir nos processos de desenvolvimento de atividades pedagógicas e curriculares, sobretudo as que dizem respeito à organização do trabalho dos profissionais da educação da rede municipal.	Plenamente atingida
Meta 5 – Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental	
ESTRATÉGIAS	
5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;	Parcialmente atingida
5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos e também participar da avaliação nacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental;	Parcialmente atingida
5.3) selecionar, divulgar e acompanhar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;	
5.4) contribuir para o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;	Iniciada
5.5) apoiar a alfabetização de crianças de populações itinerantes, realizando adaptações curriculares, se necessário;	Plenamente atingida
5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;	Parcialmente atingida
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;	Parcialmente atingida
5.8) alinhar a legislação municipal a legislação federal, quanto ao ingresso da criança no Ensino Fundamental, seguindo a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica.	Plenamente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

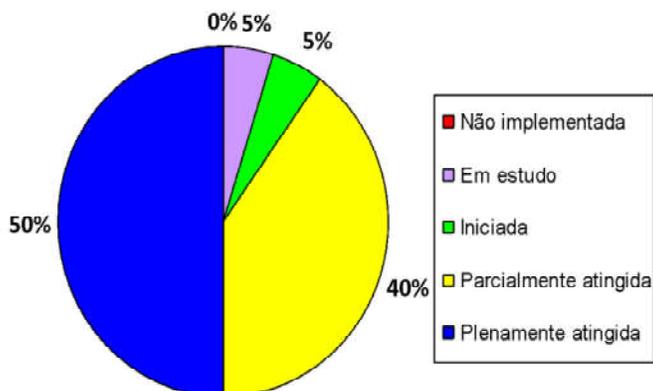


Gráfico- 2- Eixo 2- Ensino Fundamental I

EIXO 3- EDUCAÇÃO INTEGRAL

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em 70% (setenta por cento) da rede municipal, de forma a atender, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental - anos iniciais.	
ESTRATÉGIAS	
6.1) promover, buscando o apoio da União, a oferta de educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais da rede pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;	Parcialmente atingida
6.2) instituir, buscando colaboração financeira com a esfera federal e estadual, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;	Iniciada
6.3) institucionalizar e manter, buscando a colaboração financeira com a esfera federal e estadual, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, por meio da	Iniciada



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral	
6.4) incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, e dar condições de deslocamento para os alunos da escola até os ambientes citados	Parcialmente atingida
6.5) incentivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de quatro anos até o término do quinto ano do Ensino Fundamental, assegurando Atendimento Educacional Especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;	Parcialmente atingida
6.6) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;	Iniciada
6.7) readequar, a cada dois anos, a estrutura pedagógica, da escola integral	Iniciada
6.8) readequar a estrutura física das escolas públicas municipais para desenvolvimento das atividades escolares integrais, pelo menos duas (escolas) a cada ano;	Não implementada
6.9) promover condições de trabalho nas escolas integrais, garantindo a valorização dos profissionais da educação;	Parcialmente atingida
6.10) definir organização da política de Educação Integral em contraposição a escola de período integral.	Iniciada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

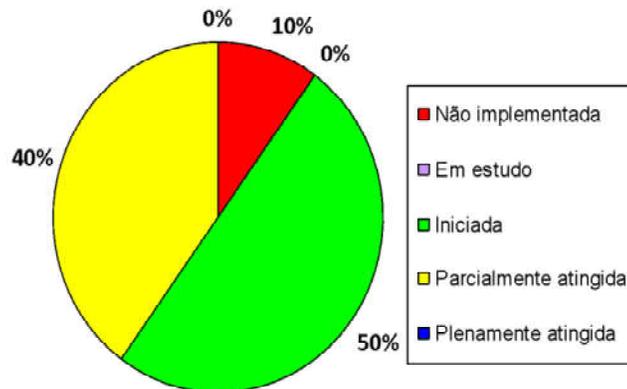


Gráfico- 3- Eixo 3- Educação Integral

EIXO 4- ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS

3.1) garantir aquisição de laboratório, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;	Iniciada
3.2) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;	Iniciada
3.3) manter e ampliar a programação e ação de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio de acompanhamento individualizado com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aula de reforço noturno complementar, estudo de recuperação parcial de forma a reposicionar o(a) estudante no ciclo escolar compatível com sua idade.	Não implementada



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Meta 11 – Ampliar a parceria com as escolas de formação profissional de ensino médio, na modalidade normal.	
ESTRATÉGIAS	
11.1) assegurar a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio - Magistério - preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Plenamente atingida
11.2) incentivar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade a distância, com estágio obrigatório, preservando-se seu caráter integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Plenamente atingida
11.3) solicitar junto ao ente federado responsável pela educação profissional técnica em nível médio, expansão de oferta para as pessoas com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação	Não implementada



Gráfico- 4- Eixo 4- Ensino Fundamental II e Ensino Médio





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EIXO 5- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Meta 4: Oferecer Atendimento Educacional Especializado à população a partir de 0 (zero) ano e universalizar, para a população a partir de quatro anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo o Atendimento Educacional Especializado em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns.

ESTRATÉGIAS

<p>4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem Atendimento Educacional Especializado complementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;</p>	<p>Parcialmente atingida</p>
<p>4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda pelas famílias de crianças de zero a seis meses, especificamente nas escolas e centros especializados, com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>	<p>Iniciada</p>
<p>4.3) promover no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda pelas famílias de crianças a partir dos seis meses até 3 (três) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;</p>	<p>Iniciada</p>





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<p>4.4) implantar Salas de Recursos Multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado complementar, nas escolas públicas municipais;</p>	<p>Plenamente atingida</p>
<p>4.5) garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, da forma complementar e suplementar a todos os alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal de educação, até o final da vigência deste PME, conforme necessidade identificada por meio de Avaliação Psicoeducacional no Contexto Escolar, ouvidos a família e o aluno;</p>	<p>Plenamente atingida</p>
<p>4.6) garantir a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia; e articulados com instituições acadêmicas, para apoiar o trabalho dos professores da educação inclusiva com os alunos com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>Em estudo</p>
<p>4.7) manter e ampliar programas complementares e suplementares que promovam a acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso, a permanência e o sucesso educacional dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica (conforme Normas da ABNT), da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio, de recursos de tecnologia assistiva e da aprendizagem do Sistema BRAILLE;</p>	<p>Iniciada</p>
<p>4.8) garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua aos alunos surdos e com deficiência auditiva a partir de zero anos nos centros e escolas especializados de atendimento e a partir de seis meses, preferencialmente, nas instituições educacionais regulares da rede pública municipal, de acordo com os termos do art. 22 do decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem</p>	<p>Não implementada</p>





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



como a adoção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos e surdos-cegos;	
4.9) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado;	Plenamente atingida
4.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos alunos com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, com a criação de programas e contratação de profissionais das diversas áreas afins para o atendimento especializado.	Parcialmente atingida
4.11) promover a articulação intersetorial entre os órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;	Parcialmente atingida
4.12) ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues;	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<p>4.13) criar, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>Não implementada</p>
<p>4.14) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir de 0 (zero) ano;</p>	<p>Plenamente atingida</p>
<p>4.15) solicitar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;</p>	<p>Plenamente atingida</p>
<p>4.16) promover parcerias com instituições comunitárias ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento integral das pessoas com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública municipal de ensino;</p>	<p>Plenamente atingida</p>
<p>4.17) promover parcerias com instituições de ensino superior, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do neurodesenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;</p>	<p>Parcialmente atingida</p>
<p>4.18) promover parcerias com instituições de ensino superior, comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,</p>	<p>Parcialmente atingida</p>





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;	
4.19) organizar mecanismos e indicadores para a avaliação e supervisão das escolas públicas municipais, escolas especiais públicas e ou conveniadas, onde são oferecidos os Atendimentos Educacionais Especializados;	Não implementada



Gráfico-5- Eixo 5- Educação Especial

EIXO 6- IDEB

Meta 7: Fomentar a qualidade do ensino fundamental - anos iniciais nas suas modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:	
ESTRATÉGIAS	
7.1) estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental – anos iniciais – respeitada a diversidade local e a pactuação interfederativas;	Iniciada
7.2) Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos oitenta por cento (80%) dos alunos do ensino fundamental - anos iniciais -	Iniciada



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<p>tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos da aprendizagem de seu ano de estudo e destes, cinquenta por cento (50%), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, noventa e cinco por cento (95%) dos estudantes do ensino fundamental - anos iniciais - tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável;</p>	
<p>7.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;</p>	Iniciada
<p>7.4) incentivar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;</p>	Iniciada
<p>7.5) formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias com programas de apoio técnico e financeiro voltados à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares (psicólogos, fonoaudiólogos, neurologista, assistente social), à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;</p>	Iniciada
<p>7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando aqueles com Ideb abaixo da média nacional;</p>	Não implementada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;	Iniciada
7.8) incentivar as políticas da rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, pela metade, até o último ano de vigência do plano, as diferenças entre a média dos índices dos Estado e do Município;	Iniciada
7.9) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, à rede pública de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;	Iniciada
7.10) incentivar o desenvolvimento, a seleção, a divulgação e o acompanhamento das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental – anos iniciais, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;	Parcialmente atingida
7.11) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória (educação infantil, ensino fundamental e médio), das escolas de educação especial e classe especial, com deficiências específicas, e modalidade EJA, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades do Município, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio em deslocamento a partir de cada situação local;	Plenamente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.12) promover a universalização, até o quinto ano de vigência deste PME, do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computadores/aluno nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;	Iniciada
7.13) apoiar tecnicamente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros da União à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;	Parcialmente atingida
7.14) apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, na educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde	Parcialmente atingida
7.15) assegurar, a todas as escolas públicas da rede municipal de ensino, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade à pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências;	Parcialmente atingida
7.16) participar, em regime de colaboração com a União, do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;	Iniciada
7.17) realizar manutenção dos equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive internet;	Iniciada
7.18) estabelecer, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre	Iniciada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



outros insumos relevantes, bem como instrumentos para a adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;	
7.19) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter parceria com o programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das escolas e secretaria;	Parcialmente atingida
7.20) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;	Parcialmente atingida
7.21) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil;	Parcialmente atingida
7.22) consolidar a educação escolar, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilíngue da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos, a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação, e o atendimento em educação especial;	Parcialmente atingida
7.23) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;	Não implementada



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.24) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;	Em estudo
7.25) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;	Parcialmente atingida
7.26) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional	Não implementada
7.27) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, da rede municipal de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;	Parcialmente atingida
7.28) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professor, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	Iniciada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

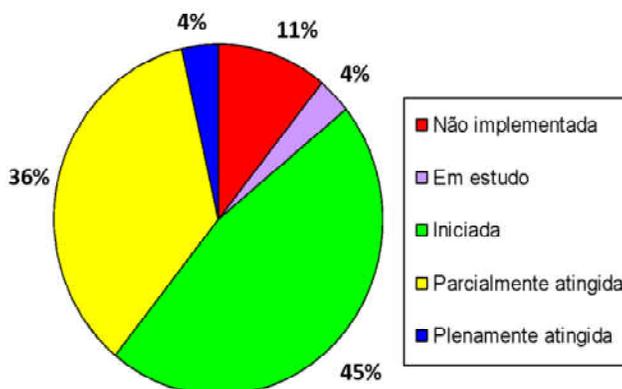


Gráfico 6- Eixo 6- IDEB

EIXO 7- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 15 (quinze) anos, de modo a alcançar, o mínimo, de 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações de menor escolaridade no município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE.

ESTRATÉGIAS

8.1) realizar e aprimorar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;	Parcialmente atingida
8.2) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.3) promover com apoio dos órgãos competentes a busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde, proteção à juventude e entidades religiosas e filantrópicas.	Parcialmente atingida
Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgulas cinco por cento) até 2024, buscar a erradicação do analfabetismo absoluto, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	
ESTRATÉGIAS	
9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica (ensino fundamental – anos iniciais) na idade própria;	Plenamente atingida
9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental – anos iniciais - incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, por meio de minicenso de três em três anos;	Não implementada
9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em parceria com a Secretaria da Saúde, agentes comunitários, COPEL, SANEPAR, etc;	Em estudo
9.4) participar do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;	Não implementada
9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;	Não implementada
9.6) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;	Parcialmente atingida
9.7) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental – anos iniciais - às pessoas privadas	Não implementada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	
9.8) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;	Não implementada
9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos de empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;	Não implementada
9.10) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;	Não implementada
9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;	Iniciada
Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental, na forma integrada à educação profissional.	
ESTRATÉGIAS	
10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;	Não implementada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;	Não implementada
10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional e especial, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades da população educacional da EJA, inclusive na modalidade de educação a distância	Não implementada
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	Não implementada
10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.	Não implementada
10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;	Parcialmente atingida
10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional;	Não implementada
10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades	Não implementada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;	
10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional	Não implementada
10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;	Não implementada
10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na integralização curricular dos cursos de formação inicial e continuada e cursos técnicos de nível médio;	Parcialmente atingida

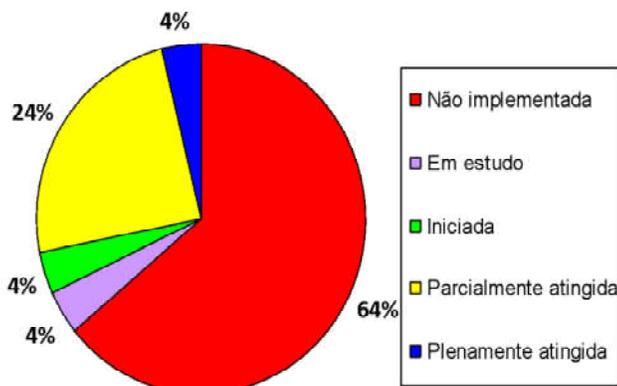


Gráfico 7- Eixo 7- Educação de Jovens e Adultos

EIXO 8- ENSINO SUPERIOR

Meta 12 – Formar parcerias com as instituições de ensino superior na área das licenciaturas.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTRATÉGIAS	
12.1) incentivar a expansão do estágio na educação superior, na área das licenciaturas, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando a formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;	Não implementada
12.2) ampliar a participação da rede municipal nos projetos e programas das instituições de ensino superior;	Parcialmente atingida
12.3) apoiar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso a graduação;	Não implementada
12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;	Iniciada
12.5) incentivar a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior;	Plenamente atingida
12.6) fomentar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;	Parcialmente atingida
12.7) incentivar as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;	Parcialmente atingida
Meta 13: incentivar a elevação da qualidade da educação superior para ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	
ESTRATÉGIAS	
13.1) Apoiar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;	
13.2) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional e municipal, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.	Em estudo
Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	
ESTRATÉGIAS	
14.1) implantar e dar expansão continuada ao financiamento de pós-graduação stricto sensu, dentre outras, por meio das agências oficiais de fomento;	Não implementada
14.2) estimular a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;	Em estudo
14.3) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo a programas de mestrado e doutorado;	Não implementada
14.4) firmar parcerias/convênios com Universidades de modo a oferecer programas de pós-graduação stricto sensu para profissionais da educação, docentes e não docentes da rede municipal de ensino.	Iniciada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

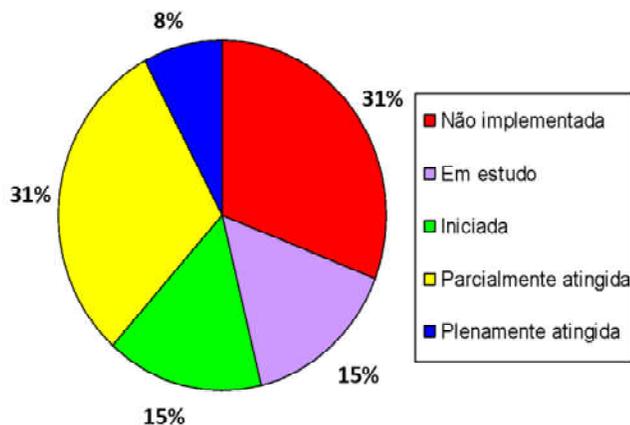


Gráfico 8- Eixo 8- Ensino Superior

EIXO 9- VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurado que, no quinto ano de vigência deste plano, noventa e cinco por cento (95%) e, no décimo ano, todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1) valorizar o itinerário de formação profissional docente, tendo como ponto de partida os cursos de nível médio na modalidade normal, admitidos para o ingresso na carreira do magistério para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;	Plenamente atingida
15.2) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação, em colaboração com os entes federados;	Iniciada
15.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação,	Plenamente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;	
15.4) implementar no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Não implementada
Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação 90% (noventa por cento), dos professores da educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental, EJA Fase I e Educação Especial até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.	
ESTRATÉGIAS	
16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;	Iniciada
16.2) criar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da rede municipal de ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares;	Não implementada
16.3) oportunizar licença remunerada para pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de atuação da rede municipal de educação aos professores e demais profissionais da rede municipal de ensino.	Em estudo
Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede municipal de ensino, a fim de equiparar, ao final do sexto ano, e a igualar, no último ano de vigência deste PME, o rendimento médio destes profissionais ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.	
ESTRATÉGIAS	
17.1) constituir, até o final do primeiro ano da vigência do PME, fórum permanente com representação dos trabalhadores em educação para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



17.2) acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;	Não implementada
17.3) efetivar a implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;	Não implementada
17.4) promover estudos para compatibilizar a valorização salarial dos profissionais do magistério público municipal e as necessidades de expansão da oferta escolar com os requisitos estabelecidos pela Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	Não implementada
17.5) implementar, no âmbito do Município, plano de carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.	Em estudo
Meta 18: Assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica municipal de ensino, e para o Plano de Carreira tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, VIII, da Constituição Federal.	
ESTRATÉGIAS	
18.1) estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede municipal de ensino a que se encontrem vinculados;	Iniciada
18.2) implantar, na rede pública municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão da efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante este período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com	Em estudo





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;	
18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Estado e o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;	Não implementada
18.4) prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas para qualificação profissional, em nível de pós-graduação stricto sensu;	Não implementada
18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;	Não implementada
18.6) implantar, no prazo de três anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;	Não implementada
18.7) aprovar lei específica estabelecendo Planos de Carreira para os(as) profissionais da educação;	Não implementada
18.8) implantar, no prazo de 2(dois) anos, a partir da aprovação desse PME, comissões permanentes de profissionais da educação, do município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.	Plenamente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

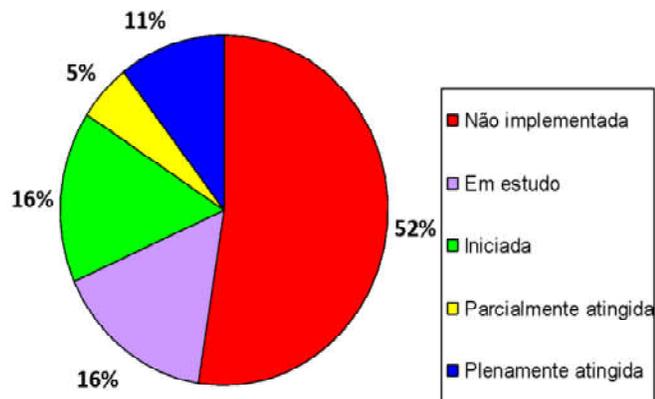


Gráfico 9- Eixo 9- Valorização dos profissionais de educação

EIXO 10- GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, com eleição para direção das instituições escolares com participação da comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo buscando recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS	
19.1) efetivar a eleição com a participação da comunidade escolar para nomeação dos diretores de instituições escolares, respeitando-se a legislação vigente, para o recebimento do repasse de transferências voluntárias da União na área da educação;	Plenamente atingida
19.2) garantir apoio e formação aos conselheiros do conselho municipal de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselho municipal de alimentação escolar, conselhos escolares, e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas a rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



19.3) constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução do PME;	Plenamente atingida
19.4) consolidar, em toda a rede de ensino municipal, a constituição e o fortalecimento das Associações de Pais e Mestres, assegurando-se, inclusive, espaço adequado e condições de funcionamento na instituição escolar fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;	Parcialmente atingida
19.5) garantir o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;	Parcialmente atingida
19.6) intensificar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) maiores de 16 anos, pais ou responsáveis, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares; assegurando a participação dos pais (por meio dos conselhos ou APMs) na avaliação de docentes e gestores escolares;	Iniciada
19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino	Parcialmente atingida
19.8) desenvolver programa de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, por adesão, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados.	Em estudo
Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	
ESTRATÉGIAS	
20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para a rede municipal de ensino pública observando a política de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do	Parcialmente atingida





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º do art. 75 da Lei 9.394, de 20/12/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	
20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	Parcialmente atingida
20.3) destinar manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;	Não implementada
20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação (MEC), a Secretaria de Educação do município e o Tribunal de Contas do Estado;	Parcialmente atingida
20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública, em todas as suas etapas e modalidades	Parcialmente atingida
20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implantação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;	Não implementada





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<p>20.7) instituir o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;</p>	<p>Não implementada</p>
<p>20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional da Educação – CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação e Cultura e Esportes do Senado Federal;</p>	<p>Não implementada</p>
<p>20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal , no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;</p>	<p>Não implementada</p>
<p>20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;</p>	<p>Não implementada</p>
<p>20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;</p>	<p>Não implementada</p>
<p>20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a</p>	<p>Não implementada</p>





SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



<p>equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5o do art. 7o desta Lei;</p>	
<p>20.13) aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, acrescidas da progressão anual de 1% (um por cento) da base de cálculo, atingindo ao final do decênio 35% (trinta e cinco por cento), desde que haja a aplicação efetiva da União sobre o investimento do Produto Interno Bruto- PIB do País.</p>	<p>Parcialmente atingida</p>

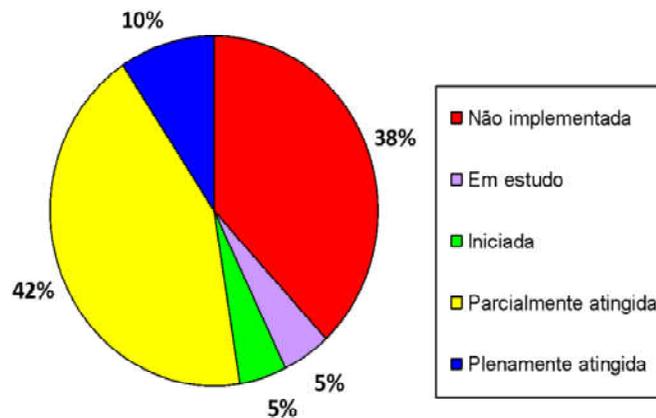


Gráfico 10- Eixo 10- Gestão Democrática e Financiamento

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Cornélio Procópio/PR, permitiu uma visão ampla da educação no município. É de suma importância o monitoramento realizado sobre o cumprimento das metas e estratégias do PME e do envolvimento dos órgãos públicos, segmentos da sociedade, instituições privadas e representantes da sociedade civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Este relatório caracteriza-se por um constante acompanhamento dos indicadores das metas a serem alcançadas. Dentre as cento e setenta e seis estratégias analisadas, cinquenta e quatro não foram implementadas, dez estão em estudo, trinta e duas foram iniciadas, cinquenta e uma parcialmente atingidas e vinte e nove plenamente atingidas. Podemos observar no gráfico a seguir o resultado do monitoramento das estratégias do PME de Cornélio Procópio:



Gráfico 11- Estratégias do PME de Cornélio Procópio

Considerando os resultados obtidos, faz-se necessário buscar o cumprimento de todas as metas e estratégias do PME. Sendo assim, torna-se necessária a mobilização social e política para reivindicar que a União cumpra com suas ações, como previstas na Constituição Federal, em seu artigo 211, na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), em seu artigo 75, bem como no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em seu artigo 60. Dessa forma, a ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados devem ser exercidas de forma que corrija, progressivamente, as disparidades de acesso e garanta padrão mínimo de qualidade de ensino, fornecendo fontes de financiamento permanentes para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da educação básica.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Este relatório servirá como instrumento de reflexão sobre a prática educacional em todos os segmentos do município, e como princípio de tomada de decisões para o cumprimento das metas estabelecidas do PME.

**COMISSÃO PERMANENTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CORNÉLIO PROCÓPIO, PR
MAIO/2019**



